



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 29/2020

Dispõe sobre a política de espaços estudantis no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.008207/2020-56, e considerando:

- a) o disposto nas Leis n.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, n.º 7.398, de 4 de novembro de 1985, e a importância da representação estudantil na construção das políticas da UFG;
- b) a participação ativa dos discentes junto às diversas instâncias da UFG;
- c) o incentivo ao desenvolvimento e à execução de atividades culturais, sociais, científicas, empreendedoras e desportivas da UFG;
- d) que os espaços estudantis configuram uma importante dimensão da formação acadêmica, bem como um dos eixos da permanência estudantil na Universidade;
- e) que os espaços estudantis são espaços multiusos de convivência, trocas de experiências, formação crítica, construção de identidade e cidadania, nos quais podem ocorrer práticas esportivas, de lazer, sociais e culturais, discussão política, confraternizações, eventos e atividades propostas pelos estudantes e sob sua responsabilidade;
- f) que os espaços estudantis são de uso comum e coletivo e devem seguir os preceitos da autonomia estudantil, da cogestão, do respeito ao patrimônio e interesse público, da responsabilidade e éticos;
- g) a observância às leis específicas que regulam as instituições públicas, o Estatuto e Regimento Geral da UFG e a legislação brasileira em geral;
- h) a necessidade de uma política e regulação de utilização do espaço físico pelas entidades estudantis no âmbito da UFG,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar as regras para o uso de espaço físico da UFG pelas Entidades Estudantis da instituição.

Parágrafo único. Os espaços físicos que não estejam sob a responsabilidade ou

não pertençam à Universidade Federal de Goiás (UFG) não estão submetidos a esta Resolução.

Art. 2º Espaço Estudantil é todo espaço físico, pertencente ou sob a responsabilidade da Universidade, disponibilizado, por meio de um Termo de Permissão de USO, exclusivamente às atividades das Entidades Estudantis que visem ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, integração dos estudantes, convivência, difusão de ações políticas, prática esportiva, cultura e lazer.

Art. 3º Os espaços estudantis devem ser democráticos e acolher todos estudantes sem exceção ou discriminação de ordem política, racial, de classe, ideológica, gênero e orientação sexual, religiosa, acessibilidade ou outra, resguardando-se o direito geral ao exercício da cidadania pelos estudantes.

Art. 4º Os espaços estudantis são espaços de gestão e de ação educativas, devendo, portanto, estar pautados em compromissos e regras construídas coletivamente, de forma transparente e pública.

Art. 5º A utilização dos espaços estudantis segue o preceito da autonomia, no âmbito da perspectiva do espaço público, o que caracteriza a necessária correlação com a instituição e seus servidores técnico-administrativos, docentes e terceirizados.

Art. 6º As Entidades de Representação Estudantil (ERE) terão direito a espaço físico, nas dependências da UFG, na forma de, pelo menos, uma sala para cada uma, de acordo com o âmbito de sua representatividade.

Art. 7º As demais entidades estudantis poderão receber espaço físico dedicado ou compartilhado nas dependências dos respectivos setores interlocutores, nas Unidades Acadêmicas ou em espaços comuns da UFG, limitadas, porém, à disponibilidade do espaço e conforme indicação da Secretaria de Infraestrutura da UFG.

Art. 8º As Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos serão as responsáveis pela definição dos espaços a serem destinados às Entidades Estudantis, no âmbito de sua gestão, cujo Termo de Permissão de Uso (ANEXO A) será celebrado entre a direção da Unidade Acadêmica ou Órgão e a Entidade Estudantil por meio de seus representantes legais.

Art. 9º A Secretaria de Infraestrutura da UFG será a responsável pela definição dos espaços compartilhados a serem destinados às Entidades Estudantis, cujo Termo de Permissão de Uso (ANEXO A) será celebrado entre a SEINFRA e a Entidade Estudantil por meio de seus representantes legais.

Art. 10. Os Termos de Permissão de Uso dos Espaços Estudantis serão celebrados com as Entidades Estudantis, reconhecidas pela UFG, com a previsão de suas atividades e normas de utilização.

§ 1º As Entidades Estudantis, a cada novo mandato ou anualmente, deverão comunicar à direção da Unidade Acadêmica, Órgão ou à Secretaria de Infraestrutura da UFG os novos gestores eleitos.

§ 2º A cada novo mandato, deve ser feita uma atualização dos dados do Termo de Permissão de Uso entre a Unidade Acadêmica, Órgão ou SEINFRA e a Entidade Estudantil, o qual deverá ser assinado pelo novo representante legal da Entidade.

Art. 11. O Termo de Permissão de Uso deverá conter as seguintes informações:

- I- nome das partes, CNPJ da entidade, se houver, ou CPF do dirigente e identificação do espaço físico;
- II- direitos e deveres das partes;
- III- vigência, que deverá coincidir com o mandato da gestão da Entidade Estudantil, garantindo-se o prazo de até trinta dias para a atualização do Termo;
- IV- indicação de que os espaços cedidos para uso poderão ser remanejados, em comum acordo, garantindo-se outro a fim de manter o desenvolvimento das atividades inerentes à entidade estudantil.

Art. 12. As Unidades Acadêmicas, Órgãos e a Secretaria de Infraestrutura da UFG podem elaborar normas que visem à organização e uso dos espaços estudantis sob sua gestão, de modo a contemplar a especificidade desses espaços, dentro das suas competências, com observância ao disposto nesta resolução.

Art. 13. São obrigações da Entidade Estudantil:

- I- zelar pela integridade do espaço físico, mantendo-o em bom estado;
- II- assumir total responsabilidade pelos danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UFG ou a terceiros, em decorrência do uso inadequado do espaço;
- III- obedecer às normas vigentes de utilização de espaços físicos da UFG e aos procedimentos de segurança estabelecidos;
- IV- utilizar o espaço de acordo com a compatibilidade de horário de funcionamento da UFG;
- V- franquear o acesso ao espaço físico, permitindo a sua fiscalização pela Unidade ou Órgão responsável da UFG;
- VI- não proceder qualquer modificação no espaço sem exposto consentimento da Unidade ou Órgão responsável da UFG.

Art. 14. São obrigações do(a) responsável pela permissão de uso do espaço físico:

- I- permitir o uso do espaço físico, quando atendidos os requisitos desta resolução;
- II- lavrar o Termo de Entrega de Bens (ANEXO B) no ato da entrega do espaço físico para a entidade estudantil;
- III- notificar a entidade estudantil, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na utilização do espaço físico, a qualquer tempo, solicitando providências em tempo determinado;
- IV- disponibilizar os serviços condominiais comuns do espaço.

Art. 15. Fica expressamente proibido nos espaços estudantis da UFG:

- I- transferir, sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, os espaços estudantis decorrentes da permissão de uso, sem anuência prévia e expressa da UFG, sob pena de sua revogação;
- II- instalar qualquer equipamento que cause riscos ao imóvel da UFG, à integridade física das pessoas, ou capaz de produzir interferência nas atividades universitárias e nos equipamentos já instalados, inclusive nas áreas externas;
- III- pernoitar, utilizar o ambiente como alojamento, fumar, consumir bebidas alcoólicas e/ou fazer uso de substâncias ilícitas.

Art. 16. A manutenção física dos espaços estudantis será realizada pela Universidade, observando as mesmas regras com que é feita a manutenção dos demais espaços, seguindo seus fluxos e horários determinados.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de manutenção extraordinária, por motivo de força maior, que a Universidade não puder se responsabilizar, poderá a Entidade Estudantil proceder a sua manutenção, com autorização da Unidade Acadêmica, Órgão ou Secretaria de Infraestrutura da UFG.

Art. 17. A realização de obras e reformas pela UFG nos Espaços Estudantis deve ser antecedida de notificação à Entidade Estudantil com pelo menos 7 (sete) dias úteis, devendo esta verificar se as obras ou reformas atendem às necessidades dos estudantes.

Art. 18. Cabe às Entidades Estudantis, em caso de quaisquer ações praticadas dentro dos espaços estudantis que contrariem os Termos de Permissão de Uso do Espaço Estudantil, as normas da Universidade e legislação federal pertinente, comunicar à Unidade Acadêmica, Órgão ou SEINFRA, sempre que possível com identificação dos autores de tais ações.

Art. 19. Poderá a Unidade Acadêmica, Órgão ou SEINFRA ceder móveis e equipamentos como cadeiras, mesas, estantes e armários, entre outros, condicionado à disponibilidade de recurso, mediante assinatura de Termo de Entrega de Bens (ANEXO B).

Art. 20. O descumprimento pela Entidade Estudantil ao disposto nesta resolução ensejará o encerramento do Termo de Permissão de Uso, podendo a Universidade reaver o espaço.

Art. 21. Em caso de divergências, desacordos e esgotadas as possibilidades de entendimento entre as partes, a questão deverá ser deliberada pela instância superior competente.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 26 de junho de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO A
RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 29/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal de Goiás – UFG, inscrita no CNPJ sob o nº 01567601/0001-43, por intermédio do(a) (Unidade, Órgão ou SEINFRA) _____ com sede em (Endereço da Unidade, Órgão ou SEINFRA), _____ neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) (Nome completo do(a) Diretor(a) da Unidade, Órgão ou SEINFRA) _____, no uso de suas atribuições legais e estatutárias formalizam a presente AUTORIZAÇÃO para que o(a) (Nome completo da Entidade Estudantil) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu(sua) (cargo ocupado na Entidade) _____ (Nome completo do(a) responsável pela Entidade Estudantil), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ / _____ e do CPF nº _____, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, consoante as condições adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto regulamentar a utilização, pela Entidade Estudantil, da descrição e localização / endereço do espaço) _____ para a realização das seguintes atividades: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ESTUDANTIL

A Entidade Estudantil se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única, exclusivamente, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, integração dos estudantes, convivência, difusão de ações políticas, prática esportiva, extensão, inovação, cultura e lazer.

§ 1º A presente autorização não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo da área, total ou parcialmente.

§ 2º Não serão admitidos, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações, ou reparo de bens e serviços, exceto se previamente autorizados pela Direção do(a) (Unidade, Órgão ou SEINFRA) _____ § 3º Enquanto vigorar a presente autorização a Entidade Estudantil fica obrigada a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas, a conservar o local objeto deste instrumento, bem como o mobiliário que o garante, devendo responder pelos danos ou prejuízos que por sua responsabilidade forem causados à Universidade Federal de Goiás ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, a Entidade Estudantil submeterá o projeto à aprovação da Direção do(a) (Unidade, Órgão ou SEINFRA) _____, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único - A UFG não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente autorização de uso. Em caso de revogação da autorização, as instalações e benfeitorias existentes na área serão revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a Entidade Estudantil.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- incumbirá à Direção do(a) (Unidade, Órgão ou SEINFRA), _____ na hipótese de intercorrências de curto prazo, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas e outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder as comunicações necessárias à Entidade Estudantil com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

- o espaço autorizado para uso, descrito na clausula primeira, poderá ser remanejado, em comum acordo entre as partes, mediante atualização deste Termo, garantindo-se outro a fim de manter o desenvolvimento das atividades da Entidade Estudantil.

- no uso do espaço objeto do presente, deverá ser observada o que estabelece a resolução CONSUNI Nº 29/2020 e a Norma _____ (caso haja norma específica da Unidade, Órgão ou SEINFRA), sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

- o representante da Entidade Estudantil, além do espaço descrito na cláusula primeira, receberá, no ato da assinatura deste Termo, os bens móveis relacionados no Termo de Entrega de Bens.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente autorização passa a vigorar a partir da data de assinatura do presente Termo e expira ao término do mandato da gestão do(a) (Entidade Estudantil) _____, previsto para ____/____/_____, garantindo-se o prazo de até trinta dias para atualização deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

A presente autorização de uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada, observadas as disposições da resolução CONSUNI Nº XX/2020, bem como da razoabilidade da medida, mediante notificação da Direção do(a) _____ (Unidade, Órgão ou SEINFRA).

Goiânia - GO, ____ de _____ de _____.

Diretor(a) do(a) _____ (Unidade, Órgão ou SEINFRA)

Representante do(a) _____ (Entidade Estudantil)

ANEXO B
RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 29/2020

TERMO DE ENTREGA DE BENS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ (data), o Diretor do(a)
_____(Unidade, Órgão ou SEINFRA) e o(a)
_____(Nome completo da Entidade Estudantil), formalizam a entrega dos bens abaixo relacionados à Presidência da Entidade Estudantil mencionada, conforme abaixo:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
Descrição do Bem	Tombamento	Localização	Origem	Estado de Conservação

Diretor(a) do(a) Unidade, Órgão ou SEINFRA

Agente Patrimonial

Presidente da Entidade Estudantil

*